



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 651

20 de Setembro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESULTADO FINAL

CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021

CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Matrícula	Nome Do Candidato	Data de Nascimento	Total de Pontos	Colocação
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	25/12/1983	45	1º
9223	FERNANDA XAVIER E. FERREIRA	23/11/1982	32	2º
9061	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989	32	2º
9074	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985	30	3º
9232	GABRIELA PASSALINI XAVIER	08/10/1995	22	4º
9059	AMANDA VARGAS GONÇALVES	10/04/1985	17,5	6º
9222	SELMA DE OLIVEIRA GRANJA	02/09/1982	04	7º
9245	THAÍS MACEDO PONTES	29/01/2002	2,5	8º
-	VERÔNICA TORRES B. PEREIRA	-	-	DECLASSIFICADA
-	APARECIDA DE FÁTIMA S. COSTA	-	-	DECLASSIFICADA
9231	THATIANA XAVIER DE OLIVEIRA	05/10/1981	-	DECLASSIFICADA

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 13 de setembro de 2021.

A Comissão:

Carli Marlinari de Almeida
Alis Regina Pacheco de Souza Siqueira
Silvana de Silva de Azevedo Lima
Roberto Carlos Vain
Spiz...



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Conselho Municipal de Educação
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 04, de 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre a implementação do Grupo de Visitadores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Art. 246 e Art. 247 do Código Penal vigente no Brasil, criado pelo Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo então Presidente Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo;

CONSIDERANDO o Art. 205 e Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 04, Art. 13, Art. 19, Art. 53, Art. 54, Art. 55 e o Art. 56 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.803/2019 de 10 de janeiro de 2019, Art. 12, inciso VIII, que altera a Lei Federal Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a implantação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente/ Ministério Público MP/RJ-2003;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, celebrado em 13 de fevereiro de 2004, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que determina a criação de Grupo de Visitadores Escolar;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer Nº 02, de 09 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar a criação de Grupo de Visitadores na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, um para cada escola, constituído por, no mínimo, 3 (três) elementos efetivos e 3 (três) suplentes, com a incumbência de verificar, in loco, a situação geradora da infrequência do aluno e sensibilizar cada grupo familiar para o retorno do discente à escola.

Art.2º. Fica atribuída competência ao diretor da unidade escolar para criar e orientar o Grupo de Visitadores para juntos articularem ações de prevenção, com o objetivo de sensibilizar a família do aluno infrequente a voltar à sala de aula.

§1º- O Grupo de Visitadores será integrado por professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade e não deverá permanecer na escola diariamente, mas somente nos dias de reunião com a direção.

§2º - O diretor deverá incentivar a frequência dos alunos, articulando ações que possam combater a evasão escolar, fornecendo informações aos pais e/ou responsáveis.

§3º - A comunidade escolar deverá atuar em conjunto com o diretor, auxiliando nas ações de combate à evasão escolar.

Art.3º - Caberá à direção da unidade escolar elaborar a carta de apresentação do Grupo de Visitadores de sua escola.

§1º. O Grupo de Visitadores fará a visita familiar, previamente agendada pelos seus integrantes, observando todos os detalhes da residência, a fim de que sejam colhidos, de forma amigável, o maior número de informações sobre o ambiente familiar no qual vive o aluno infrequente.

§2º. As informações obtidas deverão ser utilizadas apenas pelos profissionais diretamente envolvidos com os alunos.

Art. 4º. O diretor, após esgotados todos os recursos cabíveis, deverá enviar a FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE (FICAI), emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Tutelar para que as devidas providências sejam implementadas. (ANEXO)

§ 1º. A FICAI, individualizada para cada aluno, será preenchida em três vias, contendo o mesmo número.

§ 2º. A Unidade Escolar deve encaminhar a 1ª e 2ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados (Ofício de Encaminhamento, relato das ações do Grupo de Visitadores, no mínimo de três, dentre outros), arquivando a 3ª via na escola.

§ 3º. Esgotados os recursos, no período de duas semanas, não obtendo êxito nesse prazo, o Conselho Tutelar arquivará a 2ª via da FICAI e encaminhará a

1ª via ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, informando, na mesma data, à direção da escola acerca do procedimento.

§ 4º. Obtendo êxito o Conselho Tutelar reenviará a 1ª via da FICAI à escola.

§ 5º. Decorrido o prazo de duas semanas sem que a escola receba a 1ª via da FICAI, esta deverá remeter cópia da 3ª via ao Promotor de Justiça da Infância da Comarca, informando os procedimentos realizados.

§ 6º. A escola deverá manter a 3ª via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registro bem como a 1ª via, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 16 de agosto de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente
 Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice-presidente
 Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária
 Aléxis Delaine Lima Ferreira
 Edna de Souza Batista Silva
 Giselle Montovanelli de Sousa
 Mônica de Fátima Bartolazi Boechat
 Rogério Cantelle Tavares
 Selma Maria de Oliveira

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Presidente do CMEBJI-RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 04, de 16 de agosto de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 17 de agosto de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI Nº:

1. DADOS DA ESCOLA

Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

2. DADOS DO ALUNO

Nome: _____
 Data de nascimento: _____
 Filiação: _____ e _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 Responsável na escola: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

3. SITUAÇÃO ESCOLAR

Infantil () Fundamental () Médio ()
 Série/Turma/Turno: _____
 Datas das faltas: _____
 Nome de Professor: _____
 Matrícula: _____ Data da Comunicação: _____
 Observação acerca do aluno: _____
 Assinatura do Professor: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA

Data da visita familiar: _____

Situação familiar e necessidades verificadas: _____

Motivos alegados para faltas: _____

Encaminhamentos feitos pela escola: _____

() Retorno do aluno à escola – data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar – data: _____

Nome do Diretor: _____

Matrícula: _____ Assinatura: _____

5. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

() Encaminhamento da FICAI de volta à escola – data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Ministério Público – data: _____

Nome do Conselheiro: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhamento da FICAI de volta à escola – data: _____

Promotor de Justiça: _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CME Nº 02, de 09 de agosto de 2021**I – INTRODUÇÃO**

Este Parecer foi elaborado com o objetivo de normatizar, na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, os parâmetros na criação do Grupo de Visitadores, pretendendo dar efetivo cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal (Artigos 205 e 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 56) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Artigos 5º, § 1º, III, e Artigo 12) focando a adoção de ações conjuntas e integradas tendentes a tornar efetivo o direito de permanência da criança e do adolescente na escola.

A fundamentação histórica do tema tem lastro no Termo de Compromisso firmado por entidades que tratam da matéria: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), dentre outros. O ato, ocorrido em 2004, norteou caminhos a serem seguidos pelas redes educacionais em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pontos fundamentais da nossa ordem jurídica. O Conselho Nacional de Educação (CNE) repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de recomendações aqui presentes objetivam, acima de tudo, a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Aqui se associa o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana que segue o regramento das legislações emitidas pelas instâncias superiores.

A dignidade da pessoa humana está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte de valor a todo o sistema jurídico brasileiro.

A escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade das crianças e dos jovens não darem continuidade aos estudos.

GRUPO DE VISITADORES

A iniciativa da Busca Ativa Escolar, através do GRUPO DE VISITADORES, é uma metodologia inovadora por meio da qual o UNICEF (sigla para *Fundo das Nações Unidas para a Infância*, em inglês "United Nations Children's Fund" e é uma agência das Nações Unidas), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) apoiam os municípios na identificação das crianças e dos adolescentes que estão fora da escola, ajudando-os a voltar às salas de aula, permanecer e aprender.

O procedimento em foco foi concebido em consonância com as disposições da legislação nacional, entre elas pontuamos o artigo 205 da nossa Constituição Federal de 1988, que apresenta a educação como um direito de todos e que deve ter seu processo de efetivação compartilhado entre Estado e família.

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Ainda, preocupa-se com a condição de pessoa em desenvolvimento na qual se encontram as crianças e adolescentes das unidades escolares, fomentando a garantia de direitos fundamentais e auxílio ao seu aspecto físico, mental, moral e social.

A técnica utilizada pelos Visitadores é progressiva. Na visita os membros do Grupo iniciam a abordagem através do diálogo, observam o ambiente no qual vive a família do aluno faltoso até chegar ao extremo de sugerir a elaboração da FICAI.

O Grupo de Visitadores, através de suas ações, também pode nortear as pessoas que enviem informações, para os órgãos competentes, sobre crianças e adolescentes fora da escola pela internet, por meio de aplicativo ou por SMS.

Também há o recurso da OUVIDORIA PÚBLICA, implantada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, procedimento amplamente divulgado através do seu Portal e nos demais meios de comunicação locais.

BUSCA ATIVA ESCOLAR

A exclusão e o abandono escolares afetam a vida de centenas de crianças e adolescentes. Conhecer esses fenômenos é fundamental para enfrentá-los. Por isso, a Busca Ativa Escolar disponibiliza dados sobre a exclusão e o abandono escolares no Brasil, nas cinco regiões, nos estados e nos municípios. Fornece, ainda, dados sobre situação de adesão e de implementação da estratégia em todo o país.

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF (sigla para Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês "United Nations Children's Fund" e é uma agência das Nações Unidas), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitam planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, dentre outros – fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção. Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola.

Por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, entre outras.

Existe uma idade crítica para a evasão escolar no Brasil. No ensino fundamental, com mais ou menos 13 anos de idade, a proporção de jovens na escola chega a 97%. Essa proporção cai quando se trata de jovens de 16, 17 e 18 anos. Após os 18 anos a queda volta a ser suave. Ou seja, o pico da evasão acontece entre os 14 e 18 anos de idade.

Um jovem longe do sistema de ensino é um problema que vai muito além dos limites físicos da escola: se torna uma questão social. Para compreender melhor o problema e buscar a solução mais adequada, é preciso, primeiro, entender a diferença entre os conceitos de **abandono** e **evasão escolar**. Apesar de serem usados muitas vezes como sinônimos, eles especificam casos diferentes que levam os estudantes a saírem da escola.

Deixar de frequentar as aulas durante o ano letivo caracteriza o **abandono escolar**. Já a situação em que o estudante, seja reprovado ou

3

Entender a razão que leva um jovem a estar fora da escola é essencial para se chegar a um diagnóstico e, conseqüentemente, conseguir criar soluções para amenizar este cenário.

Uma das questões que pode mitigar a evasão escolar é a melhora da comunicação entre a escola e a família do estudante. Vários estudos mostram que, também em virtude de características socioeconômicas, estudantes que têm pais mais envolvidos em suas vidas escolares possuem melhor desempenho escolar.

Este é um momento importante para pensar nestas questões, já que a pandemia da Covid-19 tirou os jovens de dentro do ambiente físico escolar. E a volta deles para dentro da sala de aula pode não acontecer. Neste sentido, as ações intersetoriais e comunicação podem ser chaves para mitigar o aumento do abandono e da evasão.

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE/FICAI

A FICAI, como é conhecida de todos, se propõe: prevenção e permanente combate à infrequência e à evasão escolar das crianças e dos adolescentes. Manter a criança na escola é dever de todos, mas, de modo especial, da família, da sociedade e do Poder Público.

Para muitas crianças e adolescentes, a permanência na escola é tarefa difícil que se faz acompanhar de muitos desafios que fogem do seu controle e de sua capacidade de resolução. O afastamento da criança da escola costuma ser um alerta e um sinalizador de algo mais grave que pode ser traduzido como violação de direitos fundamentais, como o direito ao respeito, à saúde e à proteção contra a exploração no trabalho infantil.

Quando trata especificamente do direito à educação, destinado às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Desta norma, constata-se que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição. Na verdade, é um direito que tem seu fundamento na ação do Estado, mas que é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral, resultando evidente que a "educação deixou de ser um tema exclusivo dos trabalhadores da área para ser uma questão de interesse de toda a sociedade".

Assim, por força da Constituição Federal e do ECA, são parceiros necessários quando o tema é educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário. Como já afirmado, a intervenção há de ser compartilhada, visto que a simples atuação de apenas uma instituição, não

4

garante o sucesso do regresso ou permanência do aluno na escola. A intervenção conjunta é a que melhor atende aos interesses de todos, pois, dentro da sua especificidade, reúne meios para tentar reverter o quadro da frequência do aluno. Fato que deve ser amplamente observado pelo Grupo de Visitadores. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção judiciária ou tutelar frente à mesma família. Somadas as formas de intervenção, a reversão do quadro evasivo mostra-se mais eficaz.

O desconhecimento do cenário que se vislumbra na vida de cada criança ou adolescente que é objeto da FICAI faz da **decisão de sua abertura e preenchimento** um enorme desafio para a escola, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Além dos benefícios que a FICAI pode produzir no indivíduo, há que se ressaltar os benefícios coletivos e difusos sempre que o seu preenchimento gerar dados e diagnósticos que permitam o planejamento e a execução de políticas públicas capazes de estancar as situações que levam a criança e o adolescente a não frequentar a escola.

Espera-se que os próximos anos de vida da FICAI possam ser marcados por seus efeitos práticos na vida de nossas crianças e adolescentes, com visível diminuição dos elevados índices de infrequência e evasão, como quer a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional da Educação**.

O certo é que os Promotores de Justiça continuarão atentos e vigilantes neste importante trabalho de parceria que vem sendo construído no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto este Conselho Municipal de Educação, que trata da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, se reporta ao tema visando nortear as ações dos gestores escolares entendendo ser este o caminho agregador ao Conselho Tutelar e Ministério Público locais, órgãos atuantes no sentido de dar provimento aos preceitos legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola pública, durante muitas décadas, atendeu alunos oriundos da classe média e alta.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que a educação foi consagrada como um direito de todos. Daí as classes populares passaram a ter acesso ao ensino.

Esta nova realidade exige atuação da rede pública para garantir a FICAI, após a atuação decisiva do Grupo de Visitadores criados nas diversas escolas do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Acreditamos que a FICAI se configura como mais uma ferramenta para transformar as escolas em espaços coletivos de debate, alegria e criatividade. Todos almejam escolas com vida, com inspiração, que se relacionem com as artes e com a ciência, que conheça os gostos e tendências de seus alunos. Que as salas de aula sejam espaços de vanguarda e não mais de rotina. E só haverá sucesso nessa empreitada se o trabalho for conjunto. E a tarefa, como parceiros, não é pequena.

5

Ao Conselho Tutelar cabe o controle externo da escola no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde está matriculado. Este controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso, evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, sua intervenção é supletiva, ocorrendo após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno. Vê-se tais dispositivos nos artigos 56, II, e 136, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda quanto à frequência irregular ou evasão de alunos, o Conselho Tutelar poderá tomar as medidas de proteção que estão especificadas no Artigo 101, I a VII, do ECA.

O Conselho Tutelar pode, ainda, representar ao Ministério Público, quando esgotadas as providências pedagógicas e a atribuição do Conselho Tutelar, sem sucesso, para eventual propositura de ação civil pública (Art. 208, Iº do ECA).

VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão de Legislação e Normas, através de sua Relatora, submete ao Conselho Pleno a aprovação das orientações sobre a criação e atuação do **Grupo de Visitadores** das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na **Busca Ativa** aos alunos infrequentes e a utilização, quando se fizer necessária, da **Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)**, esta enfiada através do Termo de Compromisso firmado, em 13 de fevereiro de 2021, entre o Ministério Público/RJ e a Associação dos Conselheiros Telares/RJ.

INCLUSÃO DO PLENÁRIO

presente Parecer é aprovado por unanimidade, na das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 09 de agosto de 2021.

Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Maria Campos Teixeira Kneipp - Relatora *Maria Campos Teixeira Kneipp*
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira*
 Drea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Drea Melo de Farias Monteiro*
 Alexis Delaine Lima Ferreira *Alexis Delaine Lima Ferreira*
 Mariana de Souza Batista Silva *Mariana de Souza Batista Silva*
 Givelle Montovanelli de Sousa *Givelle Montovanelli de Sousa*
 Fátima Bartolazi Boechat Amil *Fátima Bartolazi Boechat Amil*
 Sérgio Cantelle Tavares *Sérgio Cantelle Tavares*
 Maria de Oliveira *Maria de Oliveira*

6



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ata do Concurso Público para Remoção de Professor I – Anos Iniciais, de acordo com o Edital nº01/21.

OBJETO: chamada pública para efetivar o processo de remoção dos ocupantes de cargos de professor I – Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal, por necessidade de ensino, segundo as normas da legislação vigente.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se no Edifício Complexo Administrativo Adélia Barroso Bifano, situado à Rua José Bastos Borges, nº 704, Pimentel Marques, nesta cidade, local onde se encontra as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os membros da Comissão nomeada através da Portaria SEMEEL nº002, de 26 de agosto de 2021, para juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Professora Ivana dos Santos Gomes, e concursados classificados, em atendimento à convocação, considerando o Resultado Final do Concurso para Remoção de Professor I – Ensino Fundamental. Ao ato sequencial deu-se com a chamada para a escolha de vagas de acordo com o quadro de vagas do Edital, 01 (uma) para a Escola Municipal Professora Iracema Seródio Boechat, e 01(uma) vaga para a Escola Municipal Mariquinha Batista, ambas para o Ensino Fundamental, durante o processo surgiu a vaga na E.M. Dr. Francisco Baptista de Oliveira, referente a exoneração a pedido, da Professora Ana Maria de Araujo Rangel, registrado no processo administrativo nº14.543/2021, fato comunicado a todos os candidatos. Por ordem de classificação foram chamados os Professores: 1ª colocada – Milene Vargas da Silva Batista, que escolheu a E.M. Mariquinha Batista 1º turno; 2ª colocada – Fernanda Xavier Escudine Ferreira, que escolheu a E.M. Dr. Francisco Baptista de Oliveira 1º turno; 3ª colocada - Kamila Teixeira Crisóstomo, que optou por não escolher nenhuma das vagas apresentadas; 4ª colocada – Ester da Silva Melo, que optou por não escolher nenhuma das vagas apresentadas e argumentou sobre considerar tempo de contrato na contagem de pontos; 5ª colocada – Gabriela Passalini Xavier, que optou por não escolher nenhuma das vagas apresentadas; 6ª colocada – Amanda Vargas Gonçalves, que escolheu a E.M. Luiz Tito 1º turno; 7ª colocada – Selma de Oliveira Granja, que escolheu a E.M. Alcinda Lopes Pereira Pinto 2º turno; 8ª colocada – Thaís Macedo Pontes, que escolheu a E.M. Iracema Seródio Boechat 1º turno. Com processo de escolha finalizado, restou as seguintes vagas: 2 vagas no 2º turno na E.M. Cel. Luiz Veira e 1 vaga na E.M. São Geraldo Magela 1º turno. Nada mais havendo a tratar eu, Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, lavrei a presente ata que vai datada e assinada, por mim e demais participantes da reunião.

Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo, Ivana dos Santos Gomes, Amanda Vargas Gonçalves, Thaís Macedo Pontes, Kamila Teixeira Crisóstomo, Ester da Silva Melo, Milene Vargas da Silva Batista, Gabriela Passalini Xavier, Selma de Oliveira Granja.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**RESULTADO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL
01/2021**

**CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vêm por meio deste informar resultado da escolha realizada no dia 16/09/2021, conforme edital de convocação do dia 14/09/2021.

Mat.	Nome Do Candidato	Escolha da Vaga
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	E.M. Mariquinha Batista
9223	FERNANDA XAVIER E. FERREIRA	E.M. Dr. Francisco Baptista de Oliveira
9245	THAÍS MACEDO PONTES	E.M. Iracema Seródio Boechat

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 20 de setembro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
IVANA DOS SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 146/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 11/09/2021, faleceu o senhor Eduardo Gomes da Silva;

Considerando que o ilustríssimo empregado público exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde em nosso Município, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidor e cidadão bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do senhor o senhor Eduardo Gomes da Silva;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1832, 13 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião de acompanhamento realizada junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 03 de setembro, que adoto como fundamento do presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - É OBRIGATORIO, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais permanecerá regulamentada por decreto próprio editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas 50% de sua capacidade máxima de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as 24:00h, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre 08:00h e 24:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e autorizada a presença de público, nas seguintes condições:

Parágrafo Único: O funcionamento das atividades previstas no caput ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 24:00h de segunda a domingo, com a presença de público, com 40% (quarenta por cento) da lotação do respectivo estádio, ginásio esportivo ou similar, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III - Manter os banheiros e demais locais do ginásio, estádio e similares higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- IV - Os organizadores do evento esportivo deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos as pessoas que acessem o local, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;
- V - Disponibilizar álcool higienizante, para uso do público em geral e colaboradores;
- VI - Garantir que após o encerramento dos jogos ou evento esportivo o público presente no local seja evacuado, de forma organizada, de modo a não gerar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8º - Fica autorizada a prática de atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitadas os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, organizadas pelo município por meio da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que definirá, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, vedado expressamente o funcionamento de pista e espaço para dança;

Parágrafo Único: O funcionamento das atividades previstas no caput ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 24:00h de segunda a domingo, na forma de atendimento presencial, com 40% (quarenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, estritamente para clientes que estejam ocupando mesas e cadeiras, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de academias, estabelecimentos privados para a prática de esportes, e afins.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deverão limitar-se a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 05:00h e 24:00h.

Art. 12 - Fica determinada a suspensão parcial de:

- I - Atividades relativas a cultos, festas e reuniões aglomerações presenciais de cunho religioso;
- II - Reuniões e confraternizações de cunho associativo, da sociedade civil;

Parágrafo único. O funcionamento das atividades previstas nos incisos observará o limite de 50% (cinquenta por cento) da ocupação do respectivo templo ou local da reunião, com atividades realizadas até as 24:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedados atos externos, procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h e 24:00h, de segunda-feira a sábado, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 14 - Os estabelecimentos de comércio considerados essenciais, supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos privados em funcionamento, com atendimento ao público, deverão observar todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento;
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho de gestantes, na forma do disposto em lei federal;
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 16- Fica vedada a realização de eventos públicos e privados que promovam aglomeração, observando-se estritamente as regras sanitárias impostas.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de eventos públicos e privados em ambiente fechados, assim como devem permanecer suspensas o funcionamento de casas noturnas e congêneres, com esta finalidade.

Art. 17 - Fica imposta a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais, sendo recomendada a permanência, no horário compreendido entre 24:00h e 05:00h, em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 24:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular;
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 24:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias;
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, exclusivamente, para finalizar as referidas entregas;
- IV. Em todos os estabelecimentos e locais de eventos, os quais o funcionamento encontra-se permitido, e que receberão clientes ou público de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca;
 - c) Deverá haver observância dos percentuais, definidos neste decreto, da capacidade máxima do estabelecimento;
 - d) Os estabelecimentos e locais de eventos deverão fazer a

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

higienização/desinfecção constante de todo o local;

- e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 19 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no artigo 18 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 20 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos indicados no art. 18 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 21 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 22 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento, observadas o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 23 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento, notificando-se imediatamente o Ministério Público as infrações ocorridas.

Art. 24 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a quinta-feira, de 08:00h às 17:00h, e sexta-feira de 08:00 às 16:00h, com atendimento ao público no mesmo horário.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o hor de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 13 de setembro de

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1833, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 repasse do Governo Federal, com despesas para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, caracter excepcional, Portaria GM/MS Nº-1816, de 03 de Agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.816, de 03 de agosto de 2021, que autoriza em caráter excepcional e temporário, a transferência de recurso financeiro para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde-Grupo Coronavírus(COVID-19);

Considerando o Decreto de nº 1.832 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID 19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender transferência de recurso financeiro do Governo Federal, Ministério da Saúde, em caráter excepcional e temporário, para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI-para atendimento exclusivo dos pacietes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo Coronavírus (COVID-19).

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	936	10.302.0101.1246.1246	Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	240.000,00
					Total	240.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria 1816 de 03 de agosto de 2021, para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente;

Art. 4º O Poder Executivo fará comunicação, de forma imediata, ao Poder Legislativo para do presente decreto, art 44 da Lei 4320/64;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 14 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1834, 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Homologa, em âmbito municipal, o Cadastro concernente ao Mapeamento do Setor Cultural de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, bem como os fazedores de cultura do Município."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.150/2021, a qual dispõe "Art. 14-C. Os Estados estão autorizados a transferir aos respectivos Municípios os recursos que receberem oriundos da reversão dos Municípios que não cumpriram o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei e dos Municípios que não realizaram os procedimentos referentes à solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos pela União. Parágrafo único. Os recursos transferidos pelos Estados nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizados pelos Municípios para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)"

CONSIDERANDO que serão publicados Editais e Chamadas públicas para que os trabalhadores da Cultura possam se inscrever para ter acesso aos recursos, devendo atender aos respectivos requisitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Cadastro que inclui novos trabalhadores do Setor Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, concernente a seu mapeamento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, à vista do Cadastro em Formulário específico.

Art. 2º O Cadastro do Setor Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana tem por objetivo identificar os fazedores de cultura, no âmbito do território deste Município, visando tomar ciência, apoiar e fomentar o setor cultural, de forma valorizar e difundir a cultura local.

Art. 3º Os fazedores de cultura serão cadastrados no sistema da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, devendo ser identificado cada setor cultural em que atuam.

Av. Gov. Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bonjesus.rj.gov.br



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A relação dos fazedores de cultura é aquele constante no Anexo único do presente decreto.

Art. 5º A homologação dos cadastros validados não gera obrigatoriedade para fins de recebimento do recurso oriundo da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º O Cadastro deverá ser atualizado, caso necessário, uma vez a cada 02 (dois) anos, no mês de outubro para o ano subsequente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 14 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
Decreto

CADASTRO		
NÚMERO	NOME	SEGUIMENTO
20065	Jorge Ferreira Pereira	Produção de Eventos
20066	José Adilson da Silva	Produção Musical
20067	Thiago de Souza Xavier	Música
20068	Maria Aparecida Conceição Diniz Moura	Artesanato
20069	Mayara da Costa Souza Dias	Artesanato
20070	Pedro Luiz Carvalho da Silva	Artesanato
20071	Valkiria da Silva Cabral Oliveira	Artesanato
20072	Marilaine Oliveira do Cnto Cyrillo	Artesanato
20073	Carmélia de Fátima Ourique dos Santos	Artesanato
20074	Nadir Vieira Miranda	Artesanato
20075	Sonia Maria Constantino	Música
20076	Wirlei Simone Pinto Drumond	Artesanato
20077	Edson Wander Favaris Rodrigues	Música
20078	Maria Inês Navarro de Oliveira	Artesanato
20079	Erica Moraes da Siveira	Artesanato
20080	Bruno Miranda Torres	Música
20081	Gabriela Zanard Tatagiba	Artesanato
20082	Mônica Valéria Zanardi Oliveira Ribeiro	Artesanato
20083	Verônica da Silva Zanardi	Artesanato
20084	Rodrigo José Fernandes Portugal	Fotografia
20085	Maria Angela Pimentel Curcio	Artesanato
20086	Sebastião Carlos Marques	Música
20087	Edite Silva da Cruz Caetano	Artesanato
20088	Renato Imagem e Banda	Música
20089	André Delatorre Dias	Música
20090	Evertton Martins Dias	Música
20091	Higor Coelho de Andrade Silva	Música
20092	Marcos Vinicius Anacleto Xavier	Música
20093	Arthur Saboia Pains	Música
20094	Luis Otávio Azevedo Barreto	Música
20095	Almeida e Oliveira Produções	Produção de Eventos
20096	Roger Makson Gonçalves de Almeida	Música
20097	Vitor Hugo Teixeira de Aguiar	Música
20098	Valtair Dutra Aguiar do Amaral	Artesanato
20199	Dora Valério Vidal	Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

S.M.C. T.U.	934	13.392.0105.1244.1244	3.3.50.43.00	Sbvenções Sociais	012-312.008	39.000,00
S.M.C. T.U.	935	13.392.0105.1245.1245	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	012-312.008	51.309,36
Total						90.309,36

Art. 3º. As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertos por recursos, em igual importância, proveniente de saldo Remanescente com repasse do Governo Federal, Ministério do Turismo, através da Lei Federal, nº. 14.017/20 e sua atualização Lei Federal nº. 14.150/21 – Lei Aldir Blanc de Apoio a Cultura.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 17 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Trayassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1835, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional Especial no orçamento Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.486, de 17 de setembro de 2021, no valor de R\$ 90.309,36 (noventa mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) e acréscimos legais, e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 165,167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei 101/00 LRF.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R\$ 90.309,36 (noventa mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) e acréscimos legais, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64:

DECRETA

Art.º 1º - Por este Decreto fica aberto **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para o exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.486, de 17 de setembro de 2021, no valor de R\$ 90.309,36 (noventa mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) e acréscimos legais, conforme abaixo descrito, na unidade orçamentaria Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, a fim de atender saldo remanescente de repasse do Governo Federal – Ministério da Cultura, a ser aplicado conforme a Lei Federal nº. 14.017/20 conhecida Lei Aldir Blanc, atualizada através da Lei Federal de nº. 14.150/21, que garantiram aos Municípios a utilização dos saldos remanescentes até 31 de dezembro de 2021.

Art.º 2º Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 32972-X – Banco do Brasil S/A, agência 0155 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Projeto – Subsídio – Lei Aldir Blanc – Inciso I - Editais de Chamadas Públicas – Lei Aldir Blanc – Inciso III

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
---------	-------	---------------------	---------------------	----------	-------	-------

31/08/2021 SALDO ATUAL 90.309,36 24.098,643408 24.098,643408

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	90.075,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	233,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	233,48
SALDO ATUAL =	90.309,36

Valor da Cota

30/07/2021	3,737798622
31/08/2021	3,747487421

Rentabilidade

No mês	0,2592
No ano	0,8580
Últimos 12 meses	0,8985

Transação efetuada com sucesso por: JB549714 ADELSON ALBERONI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvitoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

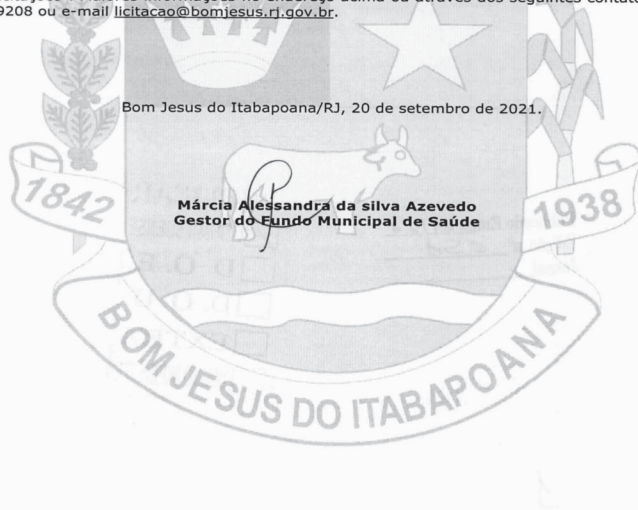


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 017/2021 - FMS
PROCESSO Nº 12423/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **07/10/2021** (quinta-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - FMS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de setembro de 2021.



Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

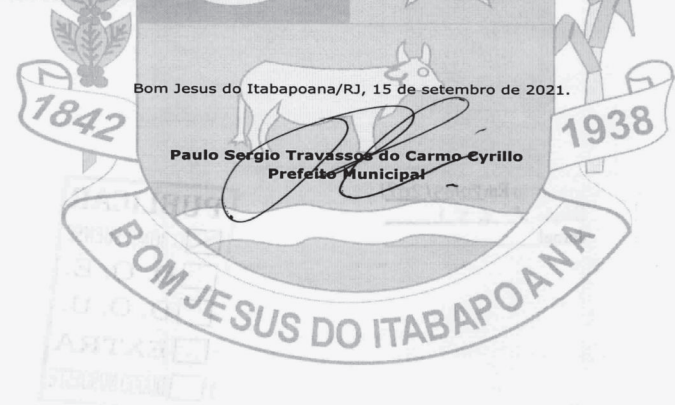


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 028/2021
PROCESSOS Nº 7590/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **05/10/2021** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS A PEDIDO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2021.



Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

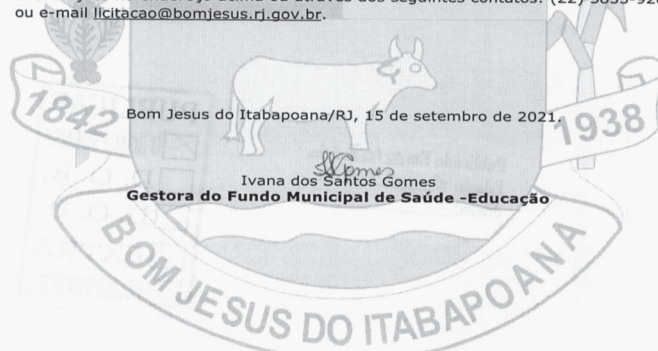


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2021 - FME
PROCESSO Nº 15106/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **04/10/2021** (segunda-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2021.



Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde -Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº **003/2021-FME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

CONSIDERANDO as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório, protocolado sob o n.7502021, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2021, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. Afixe-se cópia deste ato no Mural e publique-se na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 13 de setembro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do fundo Municipal de Educação

Rua José Bastos, 704, Altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.300-000 – tel. (22) 3833-9200 – www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: Semedbj@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo nº. 14.293/2021, de 12/08/2021
Ref. pedido de Revogação do Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2021, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e **AUTORIZO** a revogação do Pregão Presencial pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Rua José Bastos, 704, Altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: semesbje@gmail.com



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ANULAÇÃO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020-FMAS

O **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da Lei n° 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

CONSIDERANDO as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório, protocolado sob o n.º 13.083/2020, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2020-FMAS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – PROPOSTA N° 202039420013 – PROGRAMAÇÃO N° 330060520200001**. Afixe-se cópia deste ato no Mural e publique-se na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 09 de setembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo aditivo de supressão de objeto referente ao Contrato n°. 009.2021-FMS, oriundo do Pregão Presencial n°006/2021-FMS Processo administrativo n° 11.457/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 009/2021
Processo n° 5756/2021
Pregão Presencial n° 006/2021-FMS

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de supressão do objeto do contrato com a empresa **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme os autos do Processo Administrativo 11.457/2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo aditivo de supressão de objeto referente ao Contrato n.º 003.2021-FMS, oriundo do Pregão Presencial n.º006/2021-FMS Processo administrativo n.º 11.457/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 003/2021
Processo n.º 5756/2021
Pregão Presencial n.º 006/2021-FMS

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de acréscimo do objeto do contrato com a empresa **COMERIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme os autos do Processo Administrativo 11.457/2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 051/2018
Processo n.º 496/2018

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 20 de agosto de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3º (terceiro) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **ZAQFIG SERVIÇOS LTDA-EPP**, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, para atender a todas as secretarias da prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, cujo prazo passa a vigorar de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 3º termo aditivo de prazo referente ao Contrato n.º. 051.2018, oriundo do Processo administrativo 496/18. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2021.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2021

Processo nº 6215/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 03 de agosto de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o termo de contrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO, AS SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL; FINANÇAS; MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CULTURA, TURISMO E URBANISMO; ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GOVERNO**, com a Pessoa Jurídica **VISION ON LINE TELECON LTDA**, com CNPJ nº **30.108.571/0001-05**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.200,00 (Dezesseite Mil e Duzentos Reais)**, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.484, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Reserva às mulheres, vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos específicos, 10% do percentual das Unidades de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Município de Bom Jesus do Itabapoana, construídos com recursos próprios do Município e/ou adquiridos via convênio do Poder Público, deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas unidades para mulheres vítimas de violência doméstica que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2º. A comprovação da condição estabelecida no art. 1º desta legislação far-se-á mediante:

- I - apresentação do competente Boletim de Ocorrência, expedido pela delegacia local;
- II - havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário;
- III - relatório elaborado por assistente social; IV - comprovação de tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A documentação exigida nesta Lei deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 3º. Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que:

- I - se utilizar do direito de renunciar a representação, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.340, de 2006;
- II - se for titular de direito de propriedade de imóvel.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 15 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.485, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento/reparcelamento junto ao Ministério da Economia - Receita Federal do Brasil - Contribuição Social Previdenciária dos Segurados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, firmar acordo de parcelamento e reparcelamento simplificado de dívida previdenciária junto ao Ministério da Economia - Receita Federal do Brasil, acumulada até a data da publicação desta Lei, referente aos débitos relacionados aos valores de contribuição social previdenciária de seus empregados públicos - segurados.

Art. 2º - O montante total a ser parcelado e reparcelado, bem como os valores da negociação, incluindo o valor principal acrescidos de encargos de mora, deverá constar no Decreto regulamentar desta Lei, eis que sujeito à atualização diária.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos e plurianuais, as respectivas dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais do Parcelamento e Reparcelamento.

Art. 4º - O Poder Executivo, para garantia do acordo, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do Termo de Parcelamento e Reparcelamento.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 16 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.486, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de R\$ 90.309,36 (noventa mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo, descrito na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, a fim de atender saldo remanescente de repasse do Governo do Governo Federal – Ministério da Cultura, a ser aplicado conforme a Lei Federal nº. 14.017/20 conhecida como Lei Aldir Blanc, atualizada através da Lei Federal de nº. 14.150/21, que garantiram aos Municípios a utilização dos saldos remanescentes até 31 de dezembro de 2021.

Os recursos estão disponibilizados na conta bancária nº. 32972-X – Banco do Brasil S/A, agência 0155 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Projeto – Subsídio – Lei Aldir Blanc – Inciso I – Editais de Chamadas Públicas – Lei Aldir Blanc – Inciso III

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
S.M.C.T.U.	934	13.392.0105.1244.1244	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	012-312.008	39.000,00
S.M.C.T.U.	935	13.392.0105.245.1245	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	012-312.008	51.309,36
Total						90.309,36

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, proveniente de saldo Remanescente com repasse do Governo Federal, Ministério do Turismo, através da Lei Federal, nº. 14.017/20 e sua atualização Lei Federal nº. 14.150/21 – Lei Aldir Blanc de Apoio a Cultura.

Art. 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 17 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CME/BJI N° 03, de 13 de setembro de 2021

I - RELATÓRIO

1. Introdução

O presente Parecer se reporta a consulta encaminhada pela EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, através da Secretária Municipal de Educação/BJI, com vistas à digna presidente do Conselho Municipal de Educação, a respeito dos procedimentos necessários à matrícula de alunos em situação de itinerância.

Para tanto a Presidente deste Colegiado constituiu COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL com o fim específico de traçar as diretrizes sobre a matéria acima enunciada.

A equipe consultante argumenta que os mecanismos de reclassificação não são célere e suficiente dado o pouco tempo que os itinerantes costumam permanecer na escola, afirmando haver casos em que os alunos não apresentam qualquer documento comprobatório de sua vida escolar anterior. O tema da consulta diz respeito à situação vivenciada por um grupo significativo de crianças, adolescentes e jovens brasileiros e remete a consideração sobre uma categoria que envolve vários grupos sociais.

2. Breve diagnóstico

Nesse sentido, para efeito desse parecer, são consideradas em situação de itinerância as crianças, adolescentes e jovens ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

A condição de itinerância tem afetado, sobremaneira, a matrícula e o percurso na Educação Básica de crianças, adolescentes e jovens pertencentes aos grupos sociais anteriormente mencionados. Isso nos remete à reflexão sobre as condições que os impedem de frequentar regularmente uma escola, tomando como exemplo os estudantes circenses.

As orientações e encaminhamentos dados pelas instituições escolares à matrícula dos estudantes em situação de itinerância geralmente não são de conhecimento público, ficando, na maioria das vezes, à mercê da relação estabelecida entre a escola e a família em contextos específicos.

3. Diretrizes e orientações à luz da legislação que rege a matéria

Até o ano de 2011 não existia, no campo da legislação educacional brasileira, nenhuma proposição normativa inserida em uma fórmula jurídica destinada aos estudantes em situação de itinerância. Por via de regra a área educacional era guiada pelo preceito constitucional que define o acesso à educação como direito fundamental de toda criança e adolescente. Também o art. 6º, caput, da Constituição Federal, inserido no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, qualifica a educação como um direito social, sendo que o art. 7º, inciso XXV, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas. Por sua vez, o dispositivo do art. 208, incisos I, II e IV, entre outros, afirma a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica, constituindo o acesso a quaisquer de seus níveis um direito público subjetivo.

É sabido que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (CF, art. 208, § 2º).

As normas incumbem ao poder público a responsabilidade e obrigação de oferecer vagas na Educação Básica para todos. O acesso a ela, portanto, deve e pode ser exigido por qualquer pessoa. Da mesma forma, os pais e/ou responsáveis têm o dever legal de matricular seus filhos, independentemente da profissão que exerçam.

Esta questão também é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que, em seu art. 55, prescreve: "Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino." A inércia ou omissão destes em relação à regularização da matrícula escolar dos seus filhos configura infração administrativa, sujeita à multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (ECA, art. 249).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEHD) - política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e

da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades - reconhece a educação como um direito humano e ao mesmo tempo "um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos", sendo, portanto, a garantia desse direito fundamental para a própria dignidade humana. Dessa forma, a escola deverá estabelecer diálogo com estes coletivos sociais, ouvi-los e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos. Este é o papel de uma escola democrática que constrói sua prática a partir da realidade da comunidade atendida e não em detrimento da mesma.

4. Orientações para o atendimento ao Público Itinerante

Após tecer as necessárias considerações sobre o corpo jurídico elencado no item anterior eis que o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** acolheu, no ano de 2011, o **Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro**, e a **Resolução CNE/CEB Nº 3, de 16 de maio de 2012**, norteando assim as ações escolares para os atos específicos voltados para os itinerantes.

Como pode ser observado o tema da consulta instiga a uma reflexão sobre a diversidade cultural, social e econômica do nosso país. No caso da população circense é necessário lembrar que estes fazem parte de um segmento profissional da mais alta relevância para a cultura brasileira: a arte circense. Portanto, dada a sua especificidade, uma das características dos trabalhadores circenses refere-se aos deslocamentos geográficos, fato este que os impede de possuir domicílio com "ânimo definitivo", conforme dicção do art. 70 do Código Civil brasileiro.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) emprega tanto a expressão "**domicílio do educando**" (art. 77, § 1º), quanto a "**residência**" da criança (art. 4º, inciso X), nestes termos: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Trata-se de preceitos legais que devem ser interpretados em acordo com as normas do Código Civil, especialmente o parágrafo único do art. 72 e o caput do art. 73: Art. 72 Parágrafo único Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. Art. 73 Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada. Isto significa, portanto, que os trabalhadores itinerantes e seus filhos ou crianças pelas quais sejam responsáveis encontram-se na situação domiciliar já atestada e garantida por lei.

Acrescente-se que a legislação educacional não estabelece como requisito para a matrícula escolar algum tipo de critério temporal, algo como uma quarentena ou período de carência, vale dizer, uma condição resolutive vinculada ao tempo de permanência ou de residência da criança numa determinada localidade.

Em nenhuma passagem, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou o MEC - Parecer CNE/CEB Nº 14/2011 e a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 16 de maio de 2012 -, estabelecem como exigência para a matrícula escolar qualquer tempo de permanência ou de residência do estudante em determinada localidade. Assim, soma-se mais um argumento em favor do direito de acesso à Educação Básica garantido pelo sistema jurídico e pela legislação educacional aos estudantes itinerantes.

5. Considerações finais

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo (**Código Civil**, art. 70). Exemplo de condição desta natureza pode ser encontrado no art. 55, III, do **Código Eleitoral**, que exige para a transferência de domicílio eleitoral residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.

A **Convenção sobre os Direitos da Criança**, ratificada pelo Brasil, estabelece que os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares. Neste mesmo sentido, posiciona-se o **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Depreende-se que, das considerações acima enunciadas, estas não se distanciam da população itinerante que carecem das autoridades escolares atenção diferenciada visando dar prosseguimento às necessidades educacionais dos alunos que batem às suas portas.

Eis o norte: que as escolas e os profissionais que recebem os estudantes itinerantes estabeleçam com eles o princípio do **ACOLHIMENTO** e não o de lhes impor **DIFICULDADES** que motivem seus afastamentos das unidades escolares.

II – VOTO DAS RELATORAS

Nos termos deste parecer reafirmamos que o direito a educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, entendendo que **cabe ao poder público uma dupla obrigação positiva**: I – assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos, na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares; II – proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais. Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de Educação Básica, por sua vez, deverão assegurar a matrícula desse estudante sem a imposição de qualquer forma de embarço, pois se trata de direito fundamental.

Reconhecendo a complexidade do tema, é preciso, portanto, que haja um conjunto de esforços coletivos para possibilitar que o estudante oriundo das comunidades itinerantes tenha acesso à educação escolar, como o previsto no **arcabouço jurídico/educacional**, amplamente enunciado no texto deste diploma legal

Visando à garantia do direito desse estudante, algumas orientações deverão ser seguidas: I – quanto ao poder público: a) deverá ser garantida vaga às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância nas escolas públicas próximas do local de moradia declarado; b) o protocolo de requerimento para expedição do alvará de funcionamento do empreendimento de diversão itinerante deverá estar condicionado à efetivação de matrícula das crianças, adolescentes e jovens supracitados na escola. II – quanto às escolas: a) as escolas que recebem esses estudantes deverão informar a sua presença aos Conselhos Tutelares existentes na região. Estes deverão acompanhar a vida das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação; b) as escolas deverão também garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou relatório das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. III – quanto às famílias e/ou responsáveis: a) caso a família e/ou responsável pelo estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado de origem da escola anterior, bem como do memorial e/ou relatório, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

III. VOTO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Nos termos deste parecer, a Comissão Temporária Especial submete ao Conselho Pleno a aprovação das normas orientadoras educacionais voltadas para as crianças,

adolescentes e jovens em situação de itinerância no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de setembro de 2021

Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo – Presidente, *Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo*
Selma Maria de Oliveira – Relatora, *Selma Maria de Oliveira*
Nisia Campos Teixeira Kneipp – Relatora, *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 13 de setembro de 2021.

Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo – Presidente, *Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo*
Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora, *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Selma Maria de Oliveira - Relatora, *Selma Maria de Oliveira*
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente, *Antonio F. Degli Esposti de Oliveira*
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária, *Andrea Melo de Farias Monteiro*
Aléxis Delaine Lima Ferreira, *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
Edna de Souza Batista Silva, *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa, *Giselle Montovaneli de Sousa*
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*
Nisia Campos Teixeira Kneipp, *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares, *Rogério Cantelle Tavares*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Processo Administrativo nº: 10103/2021

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento nos termos do procedimento administrativo nº 10103/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de Agosto de 2021.

ANGÉLICA CRISTINA NÁGEL HULLEN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

BOM JESUS DO ITABAPOANA

Rua João Gomes de Figueiredo, n° 158 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de "permuta" entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana e o Estado do Rio de Janeiro, requerida pelas interessadas: a professora CHIRLEY MARGARETH ZEFERINO, CPF 088001807-01, Professora de 1º grau, e FABRINE PARANHOS MIRANDA, CPF 077.017.836-79, Professor I empregada pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregada pública submetida ao regime celetista;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito, na forma da manifestação da Advocacia Pública Municipal;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando o previsto na lei 972/2011, o que por si só não impede a permuta ou cessão, mas impõe a suspensão do prazo de contagem do estágio probatório, dentre outras implicações funcionais;

Considerando parecer jurídico favorável fls 06, e da Secretaria Municipal de Educação, órgão de origem da servidora fls. 04, não obstante serem detentoras de empregos/ cargos diversos, a saber Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Encaminhamento o presente processo para deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de setembro de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

- 1- De acordo
- 2- Diante do exposto, analisada a conveniência e oportunidade do presente ato, DEFIRO, o requerido às fls 02, permuta SEM ÔNUS, requerida pelas Interessadas: a professora CHIRLEY MARGARETH ZEFERINO, CPF 088001807-01, Professora de 1º grau, e FABRINE PARANHOS MIRANDA, CPF 077.017.836-79, Professor I empregada pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana..
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 15899/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de "permanência no emprego", requerida por JOAO BATISTA BARRETO PEREIRA, em virtude de sua aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 24/08/2021.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, neste município;

Considerando que a permanência no emprego público, após a concessão de aposentadoria, não é permitida segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e que, apenas os servidores públicos que se aposentaram antes da Reforma da Previdência podem ser reintegrados. Dessa maneira, aposentados após novembro de 2019 não podem mais ocupar o cargo público.

Considerando parecer jurídico desfavorável fls. 06, e a consequente falta de fundamentação legal que fundamenta o pedido;

Encaminho o presente processo para deliberação, opinando pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de setembro de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

- 1- De acordo
- 2- Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de "permanência no emprego", requerida por JOAO BATISTA BARRETO PEREIRA, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 11947 2021

REQUERENTE: MARIA DA PENHA AREAS GARCIA

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de atuação de Notificação de Infração de Trânsito nº N37151145, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, **inconsistência do Auto de Infração**, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 181 *XIX, da Lei nº 9.503 / 1997 – CTB e seu Anexo I**, onde a redação é bem clara que em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, o mesmo expõe que estacionou para realizar compras e que havia árvores próximo a sinalização vertical, sendo assim, não há justificativa para seu pleito.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)
REF: PROC. Nº 11947 / 2021
REQUERENTE: MARIA DA PENHA AREAS GARCIA

DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Carlos Roberto de Oliveira Junior**, por seus membros: Sr. Luis Carlos da Cruz e Carlos Eduardo Noronha Rosa, analisaram o parecer do Relator do Processo em epígrafe, decidindo a Comissão:

- I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;
- II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 25 de agosto de 2021.

Carlos Roberto de Oliveira Junior
Presidente da CADEP
Portaria nº 171 / 2021

Luis Carlos da Cruz
Membro Titular da CADEP
Portaria nº 171 / 2021

Carlos Eduardo Noronha Rosa
Membro Titular da CADEP
Portaria 171 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)
REF: PROC. Nº 13428 / 2021
REQUERENTE: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Carlos Roberto de Oliveira Junior**, por seus membros: Sr. Luis Carlos da Cruz e Carlos Eduardo Noronha Rosa, analisaram o parecer do Relator do Processo em epígrafe, decidindo a Comissão:

- I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;
- II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 25 de agosto de 2021.

Carlos Roberto de Oliveira Junior
Presidente da CADEP
Portaria nº 171 / 2021

Luis Carlos da Cruz
Membro Titular da CADEP
Portaria nº 171 / 2021

Carlos Eduardo Noronha Rosa
Membro Titular da CADEP
Portaria 171 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)
REF: PROC. Nº 13428 / 2021
REQUERENTE: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de autuação de Notificação de Infração de Trânsito nº N37151143, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, *inconsistência do Auto de Infração*, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 181 *XIX, da Lei nº 9.503 / 1997 – CTB e seu Anexo I**, onde a redação é bem clara que em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, o mesmo expõe que estacionou sua motocicleta em frente ao seu estabelecimento comercial, e que já foi solicitado ao Setor de Trânsito Municipal a troca da sinalização vertical, e que o local está sem sinalização vertical, porém ainda não foi alterada sinalização vertical e a mesma, abrange 30 (trinta) metros a direita e esquerda do local que está afxada, sendo assim, não há justificativa para seu pleito.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021

CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, convocam a todos os inscritos e classificados para a escolha das vagas que será no dia 16/09/2021 às 14 horas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Solicitamos que os classificados apresentem no ato da escolha os documentos originais anexados no ato da inscrição, conforme item 5.1 do edital.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 14 de setembro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 146/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus com membro titular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 372/3031, de 26 de agosto de 2021, endereçado ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, fica representada por **Rodrigo Silveira Rocha**, como membro **Titular**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Publicado Em 10/09/2021
Edição nº 651
Jornal O Bonjesuense

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Visita e Fiscalização das Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária realizada em 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o **Relator Eduardo Gomes da Silva** por **Rodrigo Silveira Rocha** na Comissão de Visita e Fiscalização das Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

Dispõe sobre a representação do Centro Social São José de Bom Jesus com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 29/2021, de 12 de maio de 2021, endereçado ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Social São José, fica representado por **Matheus Ribeiro d Silva Vidal**, como membro **Titular** e **Vanuza da Silva Grosman**, como membro suplente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Elaboração do Plano de Ação do Biênio 2021/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária realizada em 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o **Relator Eduardo Gomes da Silva** por **Rodrigo Silveira Rocha** na Comissão de Elaboração do Plano de Ação do Biênio 2021/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 016/2021

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em assembleia Ordinária realizada em 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o **Relator Eduardo Gomes da Silva** por **Rodrigo Silveira Rocha** na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel - (22) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 378/2021, de 10 de junho de 2021, endereçado ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Governo, fica representada por **Maurício Silva Assis**, como membro **Titular**, e por **Romeniki Roberto de Souza**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel - (22) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

038

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto no Parágrafo 5º, Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público e INFORMA que a AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde do Segundo Quadrimestre de 2021, ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 21 de Setembro de 2021, às 18:00h.

Bom Jesus do Itabapoana, em 26 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 153/2021

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Tel (0xx22) 3831-1444 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0339/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, o Senhor **JOSÉ UÊNIS ALVES ZAMBOTI**, do Cargo Efetivo de **CONTADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, requerido através do Processo Administrativo nº 16219 de 13 de setembro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **13 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0340/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, o Senhor **FREDERICO PENNA NADER**, do Cargo Efetivo de **Professor II – Matemática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, requerido através do Processo Administrativo nº 16.123 de 10 de setembro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **13 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 342/21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 01/2019, homologado pelo Decreto nº 1604 de 14/01/2020, o candidato aprovado conforme cargo, classificação, nome e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

MOTORISTA II

7º lugar – CHRISTIAN MOULINS REZENDE – Admissão – 14/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de 14 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 341/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, o Senhor **RAPHAEL SIQUEIRA GOMES**, do Cargo em Comissão do **SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 343/21, DE 14 SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 01/2019, homologado pelo Decreto nº 1604 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO FISCAL DE OBRAS.

7º lugar – AMANDA VELASCO BAPTISTA – Admissão – 14/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 14 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0344/21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as Resoluções 299/2008 e 692/2017, do conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Decreto 1589/19,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia (CADEP), órgão vinculado ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fica constituída pelos seguintes membros, com mandato de lei;

Presidente da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP

- Geraldo Luiz de Souza - CPF: 755.065.307-06

1º Membro Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP

- Luiz Carlos da Cruz - CPF 075.917.247-11

2º Membro da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP

- Carlos Eduardo Noronha Rosa - CPF - 036.737.187-11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de setembro 2021, ficando revogada a Portaria nº 171/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 345, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 01/2019, homologado pelo Decreto nº 1604 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO - NUTRICIONISTA

2º lugar - CASSIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES - Admissão - 20/09/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão em 20 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 346, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 03/2019, homologado pelo Decreto nº 1606 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO - MOTORISTA II

8º lugar - GABRIEL DE SOUZA FRANCISCO - Admissão - 20/09/2021;

CARGO - ADVOGADO

2º lugar - JESSICA SANCCÃO ALVES - Admissão - 20/09/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão de cada servidor em 20 de setembro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE